

Auto de Transferência de Recursos N.º 03/2026

Entre:

Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, como Primeiro Outorgante,

E

Freguesia de Ortigosa, NIPC 519050398 com sede em Rua da Escola, n.º 51 - Ortigosa, e com o endereço eletrónico geral@freguesiadaortigosa.pt, representada pelo seu Presidente, Américo Pereira Coelho, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, alterada, como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente auto de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

1. O presente auto de transferência tem por objeto a definição e quantificação dos recursos patrimoniais e financeiros que são transferidos pelo Município de Leiria para a Freguesia de Ortigosa, com vista ao exercício das seguintes competências:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

2. A transferência dos recursos decorrente do presente auto não implica a transferência da propriedade das respetivas infraestruturas.

CLÁUSULA 2.ª | FORMA DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

O presente auto de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado.

CLÁUSULA 3.ª | DISPOSIÇÕES E CLAUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Na execução do presente auto observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que o integram;
- b) O Acordo de Transferência de Competências que constitui o Anexo I a este auto e que dele faz parte integrante;
- c) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- d) A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- e) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. A título subsidiário observa-se ainda:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas alterações.

CLÁUSULA 4.ª | RECURSOS

1. Para o exercício das competências previstas no n.º 1 da Cláusula 1.ª, o Município de Leiria transfere para a Freguesia de Ortigosa os recursos expressamente identificados e quantificados no Anexo II ao presente auto de transferência e que dele faz parte integrante.
2. Os recursos destinados ao cumprimento deste auto de transferência foram acordados para o ano de 2026, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário tomada por algum dos órgãos deliberativos do Município e a Freguesia de Ortigosa.
3. Os bens afetos aos imóveis onde se exercem as competências destinam-se apenas à função atribuída ao equipamento onde se encontram e ser utilizados no âmbito estrito das suas atividades e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 5.ª | ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS

As partes outorgantes são livres de instituir de mecanismos de monitorização do desempenho da aplicação dos recursos objeto de transferência.

CLÁUSULA 6.ª | REVERSÃO DOS BENS

1. A reversão das competências transferidas por acordo entre as partes implica o regresso para o Município dos bens patrimoniais a elas afetos, na data em que a mesma produza efeitos.
2. O acordo de reversão obedece à forma escrita.

O presente auto de transferência de recursos é constituído por 2 (duas) páginas e 2 (dois) anexos, sendo devidamente assinado digitalmente pelos seus representantes, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 7 de janeiro de 2026.

Pelo Município da Leiria,

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
12-01-2026

Assinatura Digital Certificada

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Pela Freguesia de Ortigosa

O Presidente da Junta de Freguesia de Ortigosa

Assinado por: **Américo Pereira Coelho**
Num. de Identificação: 04421188
Data: 2026.01.09 17:25:39+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Américo Pereira Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Ortigosa.**



ANEXO I - ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS

ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS

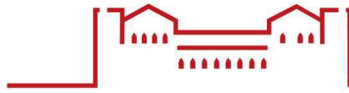
Competências	Espaços verdes (al. a), n.º 1 do artigo 2.º)	Vias e espaços públicos (al. b), n.º 1 do artigo 2.º)	Mobiliário urbano (al. c), n.º 1 do artigo 2.º)	Feiras e mercados (al. d), n.º 1 do artigo 2.º)	Pequenas reparações estabelecimentos escolares (al. e), n.º 1 do artigo 2.º)	Manutenção envolvente estabelecimentos escolares (al. f), n.º 1 do artigo 2.º)	Total global	Compromisso	Cabimento
Freguesia de Ortigosa	3 263,88 €	22 527,88 €	2 976,28 €	NA	8 900,00 €	3 900,00 €	41 568,04 €	3652/25	4795/25

NA - Não aplicável (por não terem feiras e mercados na sua área geográfica).

**ANEXO I****Acordo de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Leiria para a Freguesia de Ortigosa**

Considerando que:

- a) A Câmara Municipal deliberou, em 31 de março de 2020 (DLB 271/20) propor, de forma fundamentada, à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, que não fossem objeto de transferência para os órgãos das freguesias as competências ou o exercício de parte das mesmas, a saber:
 - i) Gestão e manutenção de espaços verdes a que se reporta o seu Anexo 271/20;
 - ii) Limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros a que se reporta o seu Anexo 271/20;
 - iii) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados quanto à gestão do Mercado Municipal de Leiria;
 - iv) Competências previstas nas alíneas g) a m) (taxas diversas) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, e permanecessem no âmbito de intervenção do município;
- b) A Assembleia Municipal, em sua sessão de 24 de abril de 2020, deliberou aprovar a proposta da Câmara Municipal suprarreferida;
- c) De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, a câmara municipal e a freguesia devem acordar uma proposta de transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências a transferir, a qual deve conter a indicação dos recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros que, anualmente, são transferidos para cada uma das freguesias na decorrência da transferência das competências;
- d) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, a Câmara Municipal, obtido o acordo com a Junta de Freguesia de Ortigosa, deliberou em sua reunião de 2 de dezembro de 2025 submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, a proposta de Acordo de Transferência de Competências e de Recursos e respetiva Minuta, a qual foi objeto de deliberação de aprovação por este órgão deliberativo na sua sessão extraordinária de 12 de dezembro de 2025;
- e) Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, na sua redação atual, a Assembleia de Freguesia de Ortigosa, sob proposta da competente Junta de Freguesia, deliberou, em sua sessão ordinária de 30 de dezembro de 2025, aprovar a proposta de acordo de transferência de recursos acordadas entre esta e a Câmara Municipal.



Entre:

Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no uso das competências previstas nas alíneas a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como **Primeiro Outorgante**,

E

Freguesia de Ortigosa, NIPC 519050398, com sede em Rua da Escola, n.º 51 - Ortigosa, e com o endereço eletrónico geral@freguesiadeortigosa.pt, representada pelo Presidente da Junta, Américo Pereira Coelho, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua redação atual, como **Segunda Outorgante**,

É celebrado o presente acordo de transferência de recursos, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | OBJETO DO ACORDO

1. O presente acordo tem por objeto a transferência das seguintes competências, na área de circunscrição territorial da respetiva freguesia:

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

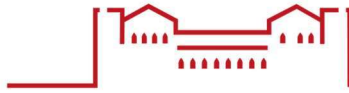
2. Os recursos patrimoniais e financeiros transferidos pelo Município de Leiria para a Freguesia de Ortigosa, com vista ao exercício das competências previstas no número anterior são objeto de auto de transferência.

CLÁUSULA 2.ª | FORMA DO ACORDO

O presente acordo de transferência de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 3.ª | PRAZO DO ACORDO

Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e/ou da freguesia.



CLÁUSULA 4.ª | DISPOSIÇÕES E CLAÚSULAS POR QUE SE REGE O ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que o integram;
 - b) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - c) A Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
 - d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
2. A título subsidiário observa-se ainda:
 - a) O Código do Procedimento Administrativo;
 - b) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas alterações.

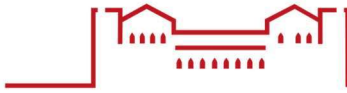
CAPÍTULO II | TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA 5.ª | GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

1. Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção dos espaços verdes, são afetados os recursos constantes do ANEXO I que faz parte integrante do acordo de transferência, no valor global de 3.263,88 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser executada a competência prevista no número anterior consta do ANEXO II, que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos espaços verdes municipais, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 6.ª | LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

1. Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros, melhor identificados no ANEXO III que faz parte integrante do acordo de transferência, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 22.527,88 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO IV que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro das vias e espaços públicos municipais, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

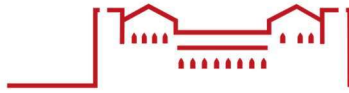


CLÁUSULA 7.ª | MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO

1. Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 2.976,28 euros.
2. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO V que faz parte integrante deste acordo de transferência.
3. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro de mobiliário urbano municipal, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 8.ª | REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. A Freguesia de Ortigosa assumirá a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico identificados no ANEXO VI que é parte integrante deste acordo de transferência.
2. Para o exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 8.900,00 euros.
3. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior constam no ANEXO VII, que faz parte integrante deste acordo de transferência.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos estabelecimentos escolares, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.



CLÁUSULA 9.ª | MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

1. A Freguesia de Ortigosa assumirá a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, listados no ANEXO VI que faz parte integrante deste acordo de transferência.
2. Para o exercício da competência prevista no número anterior, decorrente da alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são afetados os recursos financeiros constantes do ANEXO I, no valor global de 3.900,00 euros.
3. Os termos e especificações em que deverá ser exercida a competência prevista no número anterior consta no ANEXO VIII que faz parte integrante deste acordo de transferência.
4. As partes comprometem-se a manter atualizado o cadastro dos bens afetos aos espaços envolventes dos estabelecimentos escolares, com vista a que se possam planear futuras intervenções que se encontrem excluídas do âmbito deste acordo.

CLÁUSULA 10.ª | MODIFICAÇÃO DO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

1. O presente acordo pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. As modificações que se imponham formalizar durante a execução do presente acordo de transferência devem seguir o procedimento legalmente fixado para a transferência de recursos, com as necessárias adaptações, e obedecem à forma escrita.

CLÁUSULA 11.ª | RESPONSABILIDADE

A Freguesia de Ortigosa assumirá, de forma exclusiva, toda e qualquer responsabilidade pela reparação de todos os prejuízos de natureza humana ou material, decorrentes do exercício das competências transferidas, bem como do uso dos recursos para si transferidos no âmbito das mesmas.

CAPÍTULO III | DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 12.ª | COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico, identificado neste auto de transferência.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo deverá ser comunicada por escrito à outra parte.



CLÁUSULA 13.ª | CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo sobre todas as informações a que venham a ter conhecimento ou acesso, seja de que forma for, em virtude do presente acordo de transferência de recursos ou durante a execução do mesmo, não a podendo utilizar em seu próprio benefício, revelar, ceder, partilhar ou permitir a sua duplicação, uso ou divulgação, no todo ou em parte, a terceiros.
2. Com a celebração do presente acordo as partes vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados.

CLÁUSULA 14.ª | FORO COMPETENTE

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução do presente acordo de transferências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 15.ª | PUBLICIDADE

Após a sua aprovação, o presente acordo de transferência é disponibilizado na Internet, nos sítios institucionais do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt e da Freguesia de Ortigosa, no site da freguesia.

CLÁUSULA 16.ª | ENTRADA EM VIGOR

O presente acordo de transferência de competências e recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo um: O presente acordo de transferência, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, terá eficácia após a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

Parágrafo dois: Os recursos financeiros identificados neste capítulo são comunicados pelo Município de Leiria à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado para o ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de transferência.

O presente acordo de transferência é constituído por 6 páginas e 9 anexos, é feito em duplicado, sendo devidamente assinado pelos seus representantes, com exceção da última que será pelas partes assinada, depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

Leiria, 07 de janeiro de 2026.

Pelo Município da Leiria,
O Presidente da Câmara Municipal de Leiria
Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
12-01-2026

Assinatura Digital Certificada
Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

Pela Freguesia de Ortigosa,
O Presidente da Junta de Freguesia

Assinado por: **Américo Pereira Coelho**
Num. de Identificação: 04421188
Data: 2026.01.09 17:24:18+00'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Américo Pereira Coelho
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Ortigosa.**



**Listagem de Anexos:**

ANEXO I – Acordo de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Leiria para a Freguesia de Ortigosa - Mapa Anual Financeiro

ANEXO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – Termos e especificações.

ANEXO III – LISTAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

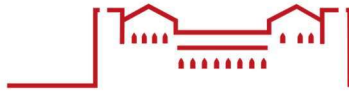
ANEXO IV – LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS - Termos e especificações

ANEXO V – MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO – termos e especificações.

ANEXO VI – LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANEXO VII – REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - Termos e especificações.

ANEXO VIII – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO. Termos e especificações.



ANEXO I – Acordo de Transferência de Competências e de Recursos do Município de Leiria para a Freguesia de Ortigosa - Mapa Anual Financeiro

Competências	Espaços verdes (al. a), n.º 1 do artigo 2.º)	Vias e espaços públicos (al. b), n.º 1 do artigo 2.º)	Mobiliário urbano (al. c), n.º 1 do artigo 2.º)	Feiras e mercados (al. d), n.º 1 do artigo 2.º)	Pequenas reparações estabelecimentos escolares (al. e), n.º 1 do artigo 2.º)	Manutenção envolvente estabelecimentos escolares (al. f), n.º 1 do artigo 2.º)	Total global
Freguesia de Ortigosa	3 263,88 €	22 527,88 €	2 976,28 €	NA	8 900,00 €	3 900,00 €	41 568,04 €

NA - Não aplicável (por não terem feiras e mercados na sua área geográfica).

ANEXO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES – Termos e especificações.

1. A transferência de competências no domínio da gestão e manutenção de espaços verdes abrange todos os espaços assim classificados e do domínio público do Município de Leiria, com exceção daqueles que foram identificados como mantendo-se na esfera de atividade do Município de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 31 de março de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2020.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

- a) Dimensão da área verde a tratar;
- b) Tipologia dos espaços;
- c) Desgaste a que estão sujeitos os espaços, face à sua utilização.

3. A área de intervenção das competências a transferir inclui 4 tipologias de espaços, conforme caracterização que se segue:

- Tipologia A - corresponde a espaços com sistema de rega automática, de grande visibilidade, que exigirão uma manutenção mais cuidada. Mínimo uma intervenção por semana.
- Tipologia B - corresponde a espaços de menor visibilidade, embora com sistema de rega, que exigirão menor manutenção que os de tipologia A. Mínimo uma intervenção quinzenal.
- Tipologia C - corresponde a espaços com prado de sequeiro, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes. Mínimo uma intervenção por mês;
- Tipologia D - corresponde a espaços com passeios, praças e zonas de equipamento, sem sistema de rega, por vezes com arbustos e árvores ou revestimentos com inertes. Mínimo uma intervenção por mês.

4. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.

5. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

6. O exercício de competências inclui as seguintes especificações:

i) Compete à junta de freguesia o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes à boa execução dos trabalhos.

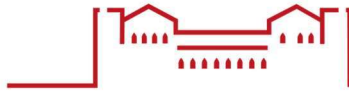
ii) Deverão ser cumpridas todas as regras associadas à Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.

iii) Compete à junta de freguesia o fornecimento de todo o material vegetal ou outro para retanchas, ressementeiras, terras, fertilizantes, bem como tubagens e outros componentes do sistema de rega, com exceção dos componentes da Central de Bombagem.

iv) Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia do Município de Leiria.

v) Poderão ser eliminadas total ou parcialmente árvores doentes, secas ou que se encontrem em risco de queda.

vi) Deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores e demais vegetação existente, pavimentos, equipamentos e edifícios. A operação de abate de elementos arbóreos inclui o arranque de cepos com reposição de terra vegetal na cova e caso existam danos estes deverão ser reparados.



vii) Árvores em caldeira - abate de árvores de médio/grande porte: os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens. Só poderão ser iniciadas as intervenções depois de acautelar os possíveis danos no arvoredo a manter, nas infraestruturas instaladas no subsolo, mobiliário, entre outros.

viii) No arranque e remoção do material lenhoso inserido em caldeiras, não se prevê a remoção dos cubos da calçada e das cantarias das caldeiras, mas o arranque do material lenhoso e remoção da terra. Qualquer dano que ocorra nos pavimentos será reparado pela junta de freguesia.

ix) Os locais de serviço deverão ser devidamente sinalizados e delimitados, criando todas as condições de segurança para peões, veículos e outros bens;

x) A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto existentes nas áreas de atuação incluindo as existentes nos passeios, a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

xi) As árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens.

xii) No geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

xiii) No caso das palmeiras a poda limita-se geralmente à supressão de folhas, devendo conservar-se todas as folhas verdes e em bom estado, e apenas cortar-se aquelas que se apresentem total ou parcialmente secas; o corte da folha seca deverá deixar no espique uma porção do pecíolo suficiente para "alicerçar" a folha verde seguinte (cerca de 10cm).

xiv) É aconselhável realizar a poda de palmeiras durante os meses de Verão, embora se possam eliminar as folhas secas em qualquer outra altura do ano e sempre que necessário, com exceção dos meses mais frios.

xv) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

xvi) As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém-plantadas.

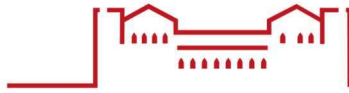
xvii) Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

xviii) Relativamente a arbustos, devem ser executadas limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

xix) O corte de prados deverá ser feito mecanicamente, utilizando as máquinas adequadas às características de cada prado e deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado.

xx) O prado deverá ter uma altura até 15 cm, pelo que deverão ser efetuados tantos cortes quantos os necessários para não ultrapassar a referida altura.

xxi) O corte de relvado deve ser efetuado sempre que necessário e qualquer que seja a época do ano.



xxii) A frequência do corte de relvado dependerá sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização, A relva deverá apresentar sempre uma altura homogénea de 3cm nunca superior a 5cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

xxiii) O corte de relvado deverá ser feito mecanicamente.

xxiv) As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

xxv) A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

xxvi) Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, as regas devem ser sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

xxvii) A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do espaço verde exigir e de acordo com a tipologia associada a cada espaço.

xxviii) Nas zonas do relvado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem “carecas”, deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado.

xxix) Para a reparação do dano provocado no relvado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

xxx) O lote de sementes a utilizar deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m².

xxxi) Não podem existir peladas numa percentagem superior a 5%/m².

xxxii) Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontrolável dos mesmos (sobrepisoteio).

xxxiii) Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva.

xxxiv) As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo. As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, entre outros., apenas quando for necessário.

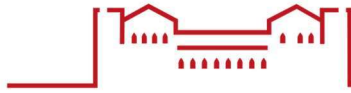
xxxv) Nos relvados todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 g/m², uma no início da Primavera (Março) e outra no início do Outono (Outubro).

xxxvi) Nas herbáceas far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m² a ter lugar no início da Primavera e do Outono. Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

xxxvii) Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

xxxviii) Nos arbustos após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m², a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

xxxix) Sempre que necessário, ou pelo menos uma vez por mês, dever-se-á verificar o estado geral do funcionamento dos sistemas de rega executando as limpezas necessárias.



xl) Sempre que se verifique que o sistema de rega se encontra danificado, vandalizado ou simplesmente em mau estado de funcionamento, deverá ser reposta a normalidade, reparando o dano ou avaria.

xli) Toda a remoção de resíduos resultantes das intervenções no âmbito da transferência de competências é da responsabilidade da junta de freguesia, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei nº178/2006, de 5 de outubro, e a Portaria nº335/97, de 16 de maio.

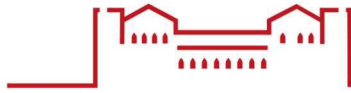
xlii) Todos os lixos orgânicos e entulhos provenientes das limpezas são da responsabilidade da junta de freguesia, devendo os mesmos ser encaminhados a destino final adequado de acordo com a legislação em vigor.

xliii) O desenvolvimento de todos os trabalhos referentes à presente transferência de competências está sujeito a Legislação Portuguesa respeitante as Normas Técnicas de Segurança e em especial ao Decreto – Lei 155/95, de 15 de junho e respetivo Plano de Segurança e de Saúde na Construção do IDICT e Decreto – Lei 378/93, de 5 de novembro, regulamentado pela Portaria no 145/94, de 12 março.

xliv) Dever-se-á fazer cumprir o disposto na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 35/2017, de 24 de março, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos.

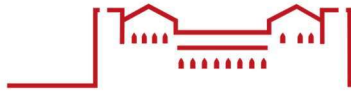
xlv) Deverão ser também tomados em consideração os seguintes Manuais do IDICT:

- No 1 – Utilização de pesticidas Agrícolas
- No 2 – Utilização de Produtos Químicos perigosos
- No 4 – Trabalho Florestal
- No 5 – Tractores e Máquinas Agrícolas

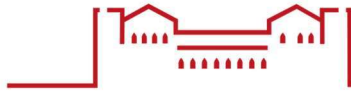


ANEXO III - LISTAGEM DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS

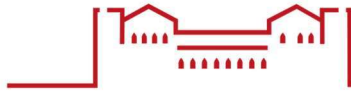
Freguesia	Lugar	Topónimo
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Sol Nascente
ORTIGOSA	Ameixoeira	Beco da Ameixoeira
ORTIGOSA	Ameixoeira	Rua D. Dinis
ORTIGOSA	Ameixoeira	Rua da Ameixoeira
ORTIGOSA	Ameixoeira	Rua da Ribeira
ORTIGOSA	Ameixoeira	Rua das Oliveiras
ORTIGOSA	Ameixoeira	Rua do Paúl
ORTIGOSA	Ameixoeira	Travessa Manuel Domingues
ORTIGOSA	Ameixoeira	Travessa Dr. António Dinis
ORTIGOSA	Ortigosa	Travessa dos Barroinhos
ORTIGOSA	Casal	Largo do Jogo
ORTIGOSA	Casal	Rua da Fonte
ORTIGOSA	Casal	Rua da Mata
ORTIGOSA	Casal	Rua da Tecedeira
ORTIGOSA	Casal	Rua do Castanhal
ORTIGOSA	Casal	Rua do Miúdo
ORTIGOSA	Casal	Rua do Pinhal Manso
ORTIGOSA	Casal	Rua do Poço Grande
ORTIGOSA	Casal	Rua do Vigário
ORTIGOSA	Casal	Rua dos Alfaiates
ORTIGOSA	Casal	Rua dos Sousas
ORTIGOSA	Casal	Travessa do Casal
ORTIGOSA	Casal	Travessa do Castanhal
ORTIGOSA	Lagoa	Avenida da Fonte
ORTIGOSA	Lagoa	Beco do Fonseca
ORTIGOSA	Lagoa	Canto Francisco Arroiteia
ORTIGOSA	Lagoa	Rua da Ladeira
ORTIGOSA	Lagoa	Rua da Lagoa Seca
ORTIGOSA	Lagoa	Rua do Barreiro
ORTIGOSA	Lagoa	Rua do Emigrante
ORTIGOSA	Lagoa	Rua do Rossio
ORTIGOSA	Lagoa	Rua dos Sobreiros
ORTIGOSA	Lagoa	Rua Joaquim Coelho
ORTIGOSA	Lagoa	Rua Lagoa de Água
ORTIGOSA	Lagoa	Rua Manuel Lopes
ORTIGOSA	Lagoa	Travessa da Lagoa
ORTIGOSA	Lagoa	Travessa da Lagoa de Água
ORTIGOSA	Lagoa	Travessa do Barreiro
ORTIGOSA	Lagoa	Travessa do Rossio
ORTIGOSA	Lagoa	Travessa Luís F. Varalonga



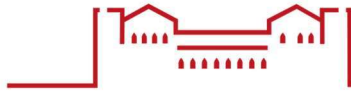
ORTIGOSA	Lagoa	Travessa Manuel Lopes
ORTIGOSA	Lagoa (Relva)	Rua José Ervilha
ORTIGOSA	Lameira	Largo do Rossio
ORTIGOSA	Lameira	Rua Alfredo Ferreira Cabeço
ORTIGOSA	Lameira	Rua Bela Vista
ORTIGOSA	Lameira	Rua Casal Gil
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Barroca
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Boucinha
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Cova
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Escola Velha
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Fonte Nova
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Ladeira
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Maria Ferreira
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Matoeira
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Terra Nova
ORTIGOSA	Lameira	Rua da Valeira
ORTIGOSA	Lameira	Rua do Franco
ORTIGOSA	Lameira	Rua do Lameirão
ORTIGOSA	Lameira	Rua do Outeiro
ORTIGOSA	Lameira	Rua do Outeiro Judeu
ORTIGOSA	Lameira	Rua dos Poços
ORTIGOSA	Lameira	Rua Fonte Salgueiro
ORTIGOSA	Lameira	Rua Nova
ORTIGOSA	Lameira	Rua Principal
ORTIGOSA	Lameira	Rua Só-Sócios
ORTIGOSA	Lameira	Travessa da Barroca
ORTIGOSA	Lameira	Travessa da Bela Vista
ORTIGOSA	Lameira	Travessa do Outeiro
ORTIGOSA	Lameira	Travessa dos Poços
ORTIGOSA	Lameira (Monte Agudo)	Rua do Carril
ORTIGOSA	Lameira (Monte Agudo)	Travessa do Carril
ORTIGOSA	Monte Agudo	Beco das Barrocas
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua da Azibreira
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua da Esperança
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua da Fonte
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua da Serrada
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua do Brejo
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua do Outeiro
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua do Pereiro
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua Domingues
ORTIGOSA	Monte Agudo	Rua Principal
ORTIGOSA	Monte Agudo	Travessa da Esperança
ORTIGOSA	Monte Agudo	Travessa do Outeiro



ORTIGOSA	Ortigosa	Canto da Formiga
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua da Escola
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua da Feira
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua da Lambandeira
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua da Lameira
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua das Enxurqueiras
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua das Vinhas
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Cemitério
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Dionísio
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Lavadouro
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Meio
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Outeiro
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua do Taio
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua Domingos Morais Monteiro
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua dos Carvalhais
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua dos Loureiros
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua Encarnação Pinto Mota
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua Joaquim Costa Pereira
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua Joaquim de Sousa
ORTIGOSA	Ortigosa	Rua Renato Cardoso
ORTIGOSA	Ortigosa	Travessa da Igreja
ORTIGOSA	Ortigosa	Travessa da Ribeira
ORTIGOSA	Ortigosa	Travessa da Suzete
ORTIGOSA	Ortigosa	Travessa da Teresa
ORTIGOSA	Ortigosa	Travessa dos Pinhais
ORTIGOSA	Ortigosa (Relva)	Rua da Relva
ORTIGOSA	Ortigosa (Relva)	Rua do Canto
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Largo das Alminhas
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Rua da Mina
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Rua das Covas
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Rua dos Arneiros
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Rua dos Conqueiros
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Rua dos Quintais
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Rua Ortigosa de Cima
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Travessa das Enxurqueiras
ORTIGOSA	Ortigosa de Cima	Travessa do Sapateiro
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Beco do Lopes
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua António Ferreira Varalonga
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Brás
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua da Bica
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua da Escola
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua da Nogueira
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua da Paz



ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua da Pedreira
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Barreiro
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Barrinho
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Campo de Futebol
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Cemitério
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Loural
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Mestre
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Quintal
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Vale
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua do Valinho
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua dos Bombeiros
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua dos Choisas
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Joaquim Dinis
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Nossa Sr.ª de Fátima
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Principal
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Raimundo
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Santo António
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Trás das Eiras
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Valbom
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Rua Vale Maria
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Travessa do Barrol
ORTIGOSA	Riba d'Aves	Travessa Nossa Sra de Fátima
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Avenida do Lis
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Largo dos Mendes
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua Antigo Polidesportivo
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua da Lagoa
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua das Laranjeiras
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua do Campo de Futebol
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua do Centro
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua do Ferreira
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua dos Camponeses
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua dos Mendes
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua dos Pinhais
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua Eng.º António Parracho
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua Mato da Eira
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua Professora Margarida Fernandes Carvalho
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Rua Zona Industrial
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Travessa das Arroteadas
ORTIGOSA	Ruivaqueira	Travessa das Oliveiras



ANEXO IV – LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS - Termos e especificações

1. A transferência de competências no domínio da limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros abrange todos os espaços assim classificados e do domínio público do Município de Leiria, com exceção daqueles que foram identificados como mantendo-se na esfera de atividade do Município de Leiria, conforme deliberação da Câmara Municipal de 31 de março de 2020 e aprovada em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2020.
2. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreende, designadamente, a varredura e lavagem, manual, mecânica ou mista, das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros; a varredura e lavagem de valetas, bermas e caminhos, bem como a deservagem de passeios e bermas.
3. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:
 - a) em função do metro linear da rede viária
 - b) em função do metro linear de passeios
 - c) em função da largura média do passeio considerado para limpeza
 - d) em função da largura média da rede viária considerada para limpeza.
4. O exercício de competências inclui as seguintes especificações:

A – Varredura, lavagem e desinfeção das vias públicas e espaços públicos

- i) Na varredura de vias, arruamentos, passeios e de outros espaços públicos e deverá compreender a remoção de todos os resíduos e detritos de animais, o despejo de papelarias e a remoção das ervas existentes.
- ii) A verificar-se a existência de resíduos que possam impedir a normal circulação das águas pluviais, deverá ser efetuada a limpeza pontual das sarjetas e sumidouros.
- iii) Os resíduos resultantes da varredura poderão ser colocados no interior dos contentores para resíduos indiferenciados, desde que, pela sua quantidade, não comprometam a capacidade de deposição destinada aos municípios.
- iv) Durante a varredura deverão, sempre que possível, ser separados os resíduos valorizáveis e depositados nos ecopontos.
- v) Quando se tratem de grandes volumes de resíduos (como acontece na época de queda da folha) os mesmos deverão ser ensacados e recolhidos por meios complementares.
- vi) Todos e quaisquer resíduos depositados de forma anárquica na via pública, seja junto dos contentores, ecopontos, contentores semi-enterrados e demais meios de deposição, seja nos restantes espaços, devem ser removidos do espaço público durante as tarefas de limpeza. Esses resíduos podem ser depositados nos contentores para resíduos indiferenciados ou nos ecopontos, consoante a sua tipologia.
- vii) A lavagem de arruamentos e outros espaços públicos pode ser efetuada de forma manual, mista ou mecânica.
- viii) A lavagem manual é efetuada com recurso apenas a mangueiras, enquanto que na lavagem mista são utilizados igualmente meios mecânicos de pequena capacidade.
- ix) Para execução desta tarefa deverá proceder-se previamente à limpeza da zona a intervir e à sua sinalização.



- x) A lavagem deverá ser efetuada por pequenos troços, tendo em atenção o declive do local, desde o passeio de um lado a do outro, para a zona da faixa de rodagem.
- xi) Todas as sarjetas da zona a lavar deverão ser limpas e os detritos arrastados pela água retirados.
- xii) No final da lavagem deverá ser efetuado o “remate” junto a uma sarjeta.

B - Limpeza de sarjetas e de sumidouros

- i) A limpeza de sarjetas e sumidouros não prevê qualquer tipo de intervenção no coletor pluvial.
- ii) De modo a garantir o pleno escoamento da rede de águas pluviais durante a época das chuvas, deverá ser efetuada a limpeza da totalidade das sarjetas e sumidouros durante os meses de agosto e setembro.
- iii) Todas as situações anómalas detetadas e que não são passíveis de atuação por parte das freguesias neste âmbito (obstrução do coletor e/ou falta de grelhas) devem ser comunicadas, por escrito ao município, ou realizadas intervenções pelas freguesias desde que se encontre em vigor contrato interadministrativo que as preveja.
- iv) Os resíduos resultantes da limpeza das sarjetas devem ser removidos imediatamente, na sua totalidade, ficando o local limpo.
- v) Deverá ser dada especial atenção aos pontos críticos onde se registam frequentemente acumulações de água.

C - Limpeza de papeleiras

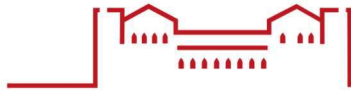
- i) As papeleiras deverão estar dotadas com um saco no seu interior de modo a serem mantidas as condições de higiene e salubridade. Estes devem ser reutilizados sempre que possível, após a operação de despejo da papeleira.
- ii) Sempre que se revele necessário deverá ser promovida a lavagem e desinfeção do equipamento.

D - Intervenções de deservagem

- i) Sem prejuízo das ervas serem pontualmente retiradas com o auxílio da sachola no decurso do serviço de varredura, deverá ser elaborada uma planificação das áreas a intervencionar.
- ii) Deverá ser dada preferência à utilização de métodos mecânicos e biológicos no controlo de infestantes.
- iii) No caso da utilização de máquinas de corte deverá ser sinalizada a zona envolvente e utilizados meios de proteção, de modo a evitar a ocorrência de danos em viaturas ou outros.
- iv) A aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nos quais se incluem os herbicidas está sujeita ao cumprimento do estabelecido na Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, só podendo ser efetuada por empresas e entidades autorizadas pela Direção Geral da Alimentação e Veterinária.

E - Periodicidade de realização das operações de limpeza, lavagem, desinfeção e deservagem

A lavagem, higienização, varredura e recolha de resíduos deve ser a necessária que garanta as condições higiénicas das ruas objeto de intervenção e conforme as dinâmicas de afluência locais exijam intervenções adicionais estas devem ser promovidas.

**F - Intervenções excluídas do acordo de transferência**

Não estão abrangidas pelo conceito de “Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros” as operações de:

- Capinagem por se tratar de manutenção de bermas;
- Limpeza ou desobstrução de coletor pluvial, incluindo a componente de ligação à sarjeta e sumidouro.



ANEXO V – MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO, COM EXCEÇÃO DAQUELE QUE SEJA OBJETO DE CONCESSÃO – termos e especificações.

O exercício da competência a transferir inclui:

1. A transferência de competências no domínio da reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público abrange todos os bens assim classificados e instalados no espaço de domínio público do Município de Leiria.

2. O exercício da competência atende, nomeadamente, aos seguintes critérios:

a) N.º de habitantes da freguesia;

3. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

b) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;

c) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;

d) A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.

4. O exercício da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

5. O exercício de competências inclui as especificações que se descrevem de seguida:

a) Neste âmbito, consideram-se elementos do mobiliário urbano o existente no espaço público e da titularidade do ML, com exceção daquele que não esteja concessionado, designadamente os seguintes:

i) Floreiras;

ii) Bancos;

iii) Mesas;

iv) Papeleiras;

v) Cinzeiros;

vi) Bebedouros;

vii) Elementos de proteção e separação;

viii) Suportes informativos e publicitários;

ix) Expositores / mupis;

x) Corrimãos;

xi) Gradeamentos de proteção;

xii) Suportes de estacionamento de bicicletas;

xiii) Bancas;

xiv) Marcos;

xv) Equipamento w. c. para caninos; e

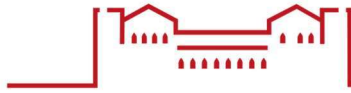
xvi) outros elementos similares.

b) Sempre que se verifique uma intervenção de substituição, o elemento a substituir deverá ser de material, dimensão e cor semelhantes.

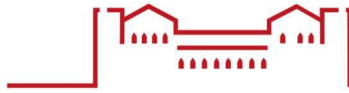
c) Não podem ser instalados novas peças nem alterar aquelas que já se encontrem na via pública.



d) Os espaços de jogo e recreio, nos quais se incluem os parques infantis, não estão abrangidos no âmbito do exercício da presente competência.

**ANEXO VI – LISTAGEM DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO**

Freguesia	Designação	Nº total de salas
Ortigosa	EB1 Lameira	3
	Escola Básica de Ortigosa	5
	Jardim de Infância de Ruivaqueira	2
	Jardim de Infância de Riba d’Aves	2



ANEXO VII – REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - Termos e especificações.

Para o exercício da competência a transferir devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

1- A transferência de competências para a segunda outorgante abrange apenas as pequenas reparações.
 2- O conceito de pequenas reparações corresponde ao disposto na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 5, prevista no SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro. A referida NCP, no seu ponto 4.3, engloba neste âmbito os custos de assistência técnica e/ou manutenção corrente de um bem, que geralmente são os custos de mão-de-obra, consumíveis e pequenas peças, cuja finalidade é muitas vezes descrita como "reparação e manutenção" do bem do ativo fixo tangível.

3- Para efeitos da presente competência incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, as seguintes intervenções:

a) Pintura

- i. Pintura das salas de aula a cor branca
- ii. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- iii. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- iv. Pintura de muros exteriores a cor branca

b) Carpintaria

- i. Substituição de vidros
- ii. Substituição/reparação de ferragens
- iii. Afinação de portas e janelas
- iv. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- v. Outras pequenas intervenções

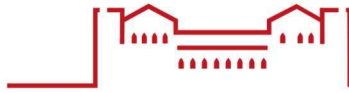
c) Instalações sanitárias

- i. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- ii. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- iii. Substituição ou reparação de torneiras
- iv. Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- v. Colocação de tampos de sanitas
- vi. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- vii. Outras pequenas reparações

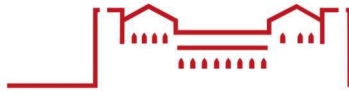
d) Instalação elétrica

- i. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- ii. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- iii. Manutenção de quadros elétricos
- iv. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- v. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- vi. Outras pequenas reparações

e) Cobertura do edifício



- i. Substituição de telhas partidas
 - ii. Limpeza de telhados
 - iii. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
 - iv. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
 - v. Outras pequenas intervenções
- f) Serralharia
- i. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens
 - ii. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
 - iii. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
 - iv. Outras pequenas reparações
- g) Outras pequenas reparações
- i. Limpeza de salamandras e chaminés
 - ii. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
 - iii. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
 - iv. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
 - v. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
 - vi. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
 - vii. Substituição de estores
- h) Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento
- i) Manutenção anual e reparação do sistema AVAC
- 4- Os trabalhos a executar no âmbito do exercício da competência transferida devem estar em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis.
- 5- As competências a transferir no âmbito deste clausulado não incluem a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.
- 6- No âmbito do exercício da presente competência, as partes (junta de freguesia, câmara e agrupamento de escolas) devem recorrer à plataforma eletrónica de comunicação em uso para solicitação/registo das intervenções a realizar/realizadas.

**ANEXO VIII – MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO. Termos e especificações.**

Para o exercício da competência a transferir devem ser respeitados os seguintes termos e especificações:

1- O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, compreendendo a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.

2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou com recurso à contratação de terceiros, as seguintes intervenções:

a) Espaço exterior e recreio

- i. Limpeza do recinto;
- ii. Regularização dos pisos dos recreios;
- iii. Pequenas reparações em muros e vedações;
- iv. Limpeza ou substituição das areias dos espaços de jogo e recreio;
- v. Manutenção dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio (balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc) e mobiliário urbano complementar (mesas de picnic, papelarias, bebedouros, etc.)
- vi. Pinturas dos pavimentos dos espaços de jogos e recreio, balizas e tabelas;
- vii. Limpeza de valetas e sumidouros;
- viii. Limpeza e poda de árvores e arbustos;

3- Os trabalhos a executar no âmbito do exercício da competência transferida devem estar em conformidade com os normativos em vigor aplicáveis.

4- No âmbito do exercício da presente competência, as partes (junta de freguesia, câmara e agrupamento de escolas) devem recorrer à plataforma eletrónica de comunicação em uso para solicitação/registo das intervenções a realizar/realizadas.